



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000207

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano 1

Decreto



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

DECRETO Nº 183/2017, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

DISPÕE SOBRE LOCAL, ARMAÇÃO E
TEMPO DE PERMANÊNCIA DE BARRACAS
DE COMÉRCIO AMBULANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais instrumentos legais:

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela organização ambiental da Cidade e consequentemente pela qualidade de vida população;

CONSIDERANDO que a o parcelamento e ocupação do solo deve ocorrer de maneira organizada e de forma que não prejudique a circulação, de pedestres ou de veículos, prevenindo assim contra a ocorrência de acidentes de qualquer natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o serviço de limpeza diária;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a armação de barracas em áreas ajardinadas, calçadas e passeios ou em qualquer outro local não autorizado ou que crie barreira e comprometa a segurança da circulação de veículos e pedestres.

Art. 2º - Todas as barracas que se encontrarem armadas em áreas de canteiros centrais, divisor de fluxos ou que estejam provocando poluição visual deverão ser realocadas para outro local adequado, a ser definido pela Secretaria de Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000207

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Parágrafo Único - O prazo para readequação das barracas que se encontram em desacordo é de 72 (setenta e duas) horas depois de formalmente notificado os seus proprietários, sob pena de remoção pelo Município no exercício do poder de polícia administrativa.

Art. 3º - As barracas destinadas ao comércio na feira livre deverão ser armadas às sextas-feiras a partir das 14:00 (catorze) horas, devendo ser desarmadas e recolhidas no dia seguinte, sábado, até as 18:00 (dezoito) horas.

Art. 4º - As barracas que são armadas diariamente deverão ser desarmadas e recolhidas ao final do dia, até 18:00 (dezoito) horas.

Parágrafo Único: O descumprimento ao disposto no *caput* deste Artigo ensejará o recolhimento do equipamento pelo Município e sujeitará o proprietário infrator a multa e suspensão ou cassação da permissão.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 12 de Dezembro de 2017.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito



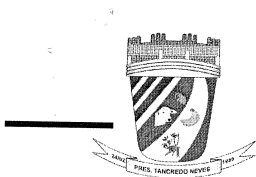
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000207

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

DECRETO Nº 184/2017, DE 12 DE DEZEMBRO 2017

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE
TERRENOS BALDIOS, CASAS E
CONSTRUÇÕES ABANDONADAS OU
DESOCUPADAS LOCALIZADOS NO
PERÍMETRO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais instrumentos legais:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar 012/2007, que institui o Código Sanitário, Art. 15 e parágrafos, Lei Complementar 017/2008, que dispõe sobre o Código Tributário, Art. 3º, inciso I, §§ 1º e 6º, Art. 28 e incisos, Lei nº 009/1993, que institui o Código de Postura, Arts. 20, 21 e parágrafos.

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção contra surtos de doenças causadas por vetores, animais peçonhentos e roedores;

CONSIDERANDO que todos os terrenos baldios, casas e construções abandonadas ou desocupadas devem estar limpos, roçados e capinados com o intuito de promover o bem estar e melhor qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO a necessidade de e norma regulamentadora que coíba ações e omissões por parte dos proprietários e possuidores de bens imóveis que se encontram em confronto com o Código de Posturas Municipal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000207

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a utilização de terrenos baldios para depósito de lixo, entulhos e outros descartes de materiais e objetos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro de todos os terrenos baldios e conseqüentemente a devida identificação de seus proprietários;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a realização do cadastramento e/ou recadastramento de todos os terrenos baldios, construções abandonadas e assemelhados localizados no perímetro urbano da sede e povoados do Município de Presidente Tancredo Neves.

Art. 2º - Constatado no ato do cadastramento e/ou recadastramento que a unidade imobiliária encontra-se em flagrante infração aos Art. 20 e 21 do Código de Postura, no que se refere à higiene e limpeza da unidade, o proprietário deverá ser notificado preliminarmente, com fundamento no Art. 163, § 1º, do mesmo diploma, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias realizar a roçagem, e ou/ roçagem e capina.

Art. 3º - Realizado os serviços de limpeza da unidade imobiliária, o proprietário deverá informar ao Departamento Municipal de Tributos a sua conclusão.

Art. 4º - Conforme determina a Lei 009/1993, que instituiu o Código de Posturas Municipal, constitui obrigação dos proprietários e/ou possuidores, a qualquer título, de imóveis, casas e terrenos localizados no perímetro urbano:

I - manter limpos, capinados e roçados:

- a) terrenos baldios;
- b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;
- c) os quintais de residências desocupadas ou abandonadas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000207

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

II - o prazo para a execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, sob pena de cobrança de multa e demais providências administrativas e judiciais.

Art. 5º - Fica a cargo dos Fiscais de Rendas e Tributos, a vistoria e autuação das infrações aos dispositivos deste Decreto.

Art.6º - É de competência, do proprietário e do adquirente, a atualização dos Dados Cadastrais, e de Domicílio, junto ao setor de cadastro, sempre que houver, transferência de domínio, ou mudança de endereço, sob pena de incorrer na multa.

Art. 7º - Compete ao proprietário ou possuidor do imóvel a qualquer título, remoção de lixo, entulhos e resíduos da limpeza do terreno, bem como zelar para que seu imóvel não seja alvo de depósito de lixo e entulhos.

Art. 8º - Após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 1º e seus incisos, bem como o disposto no Código de Postura, no que tange à higiene e limpeza, o Agente de Fiscalização certificará o ocorrido, registrando e encaminhando o expediente para elaboração da Notificação visando a execução do serviço no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - As notificações deverão ser efetivadas na pessoa do proprietário o de quem residir no imóvel que formalmente o represente.

§ 2º - da Notificação deverão constar os seguintes dados:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) notificado(s) que poderá ser a qualquer título, número do RG, CPF ou CNPJ.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000207

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

IV - Menção do fato de que, caso não regularize a situação no prazo legal, será autuado e ser-lhe-á imposta a multa.

V - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 9º - Decorrido o prazo concedido na Notificação para execução do serviço e após vistoria e constatação de que o imóvel não atende ao disposto no artigo 2º, o agente de fiscalização, certificará o ocorrido, registrando e encaminhando ao expediente para elaboração do Auto de Infração, que será entregue pelo Fiscal de Tributos ou enviado através de Correspondência Registrada (AR/Correios), e/ou citação por edital.

Parágrafo único: Cabe interposição de recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da autuação pela não realização do serviço ou da sua execução em desconformidade com as normas e posturas municipais.

Art. 10º - É de competência do Secretário Municipal do Meio Ambiente, a análise do recurso e elaboração de parecer, encaminhando ao arquivo em caso de deferimento do recurso ou à Divisão de Dívida Ativa em caso de indeferimento.

Parágrafo único – Depois de esgotada a via recursal administrativa, se culminada a pena de multa, será esta cobrada administrativamente e na ausência de êxito, lançada no cadastro de IPTU e executada judicialmente a dívida.

Art. 11 - Do Auto de Infração deverão constar os seguintes dados:

I - Local, dia e hora da constatação;

II - Descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos legais infringidos.

III - Indicação do(s) nome(s) do(s) autuado (s), que poderá (ão) ser o (s) proprietário(s) e/ou possuidor(es), a qualquer título número do RG, CPF ou CNPJ.

IV - Valor da multa imposta.

V - Menção do fato de que, o autuado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da autuação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000207

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

VI - Assinatura e nome legível do fiscal que constatou a infração.

Art. 12 - Qualquer Secretaria, Órgão Federal, Estadual ou Municipal, poderá solicitar à Administração Municipal, mediante requerimento, fundamentado, que solicite providências quanto a limpeza do imóvel, sempre que caracterizado como situação de risco iminente ou calamidade, de forma a preservar a segurança e a saúde da população.

Art. 13 - A interposição do recurso, de que trata o artigo 4º, Inciso II, deverá ser feita por escrito, devendo o requerimento conter, obrigatoriamente, o Cadastro da Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), caso o imóvel seja de propriedade de uma empresa e a certidão de matrícula do imóvel.

Parágrafo Único - Os recursos serão interpostos pelo proprietário e / ou o possuidor a qualquer título ou por procurador que formalmente os represente mediante a apresentação de procuração ou declaração, acompanhada de cópia do cadastro da Pessoa Física (CPF) e Registro Geral (RG).

Art. 14 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura poderá executar por meios próprios ou através de empresas contratadas por licitação, a limpeza dos imóveis abrangidos por esta Lei, nos casos de inércia dos inquilinos, proprietários, possuidores, procuradores das unidades imobiliárias de que trata o presente Decreto.

Parágrafo Único - Após a execução dos serviços, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente enviará o processo para a Secretaria Municipal de Fazenda que lançará o valor da multa com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) a título de custas do serviço.

Art. 15 - As vistorias nos imóveis para capinação e limpeza na forma do artigo 2º, serão efetuadas a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia a partir da Notificação.

Art. 16 – O Departamento de Tributos será responsável pela expedição dos autos de infração, bem como, manterá um registro para consultas e verificações de prazos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000207

Estado da Bahia - sexta-feira, 15 de dezembro de 2017

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ: 13. 071. 253 / 0001 – 06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>

Art. 17 – O pagamento da multa não exime ao infrator da responsabilidade da obrigação da execução do serviço e caso não o execute poderá compelido a fazê-lo através de medidas judiciais.

Art. 18 - O prazo para apreciação e julgamento dos recursos será de 30 (trinta) dias contados do efetivo conhecimento pela autoridade responsável pelo julgamento.

Art. 19 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 12 de dezembro de 2017.


Antonio dos Santos Mendes
Prefeito